



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 36/2023 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 15 de maio de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00005667/2022-20, relativo ao Auto de Infração nº 04972/2022, lavrado em desfavor de **MENELICK DE CARVALHO NETTO**, por transgressão do inciso XX do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989, **DECIDE**:

I – **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão n.º 997/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reenquadrar a infração como leve, manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA** para "*recuperar a área atuada conforme legislação vigente (IN 33/2020) promovendo recuperação ambiental e no prazo de 120 (cento e vinte) dias requerer ao IBRAM autorização para a recuperação*", e de **EMBARGO** conforme Termo de Embargo nº 01399/2022, e fixar a **MULTA** no valor de R\$38.233,60 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), correspondentes a 80 (oitenta) UPDFs, o qual será reduzido para R\$19.116,80 (dezenove mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos) mediante a assinatura do Acordo Escrito de Saneamento do Dano, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido nas penalidades de advertência e embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei nº 41/89.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 25/05/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 112718811 código CRC= 494C46DA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00005667/2022-20

Doc. SEI/GDF 112718811